



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Transportes

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1313 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO EM BRAILLE NO CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Estadual nº4.291/2004 e da Lei Federal nº13.146/2015, e tendo em vista a necessidade de prover maior comodidade aos beneficiários do Vale Social que possuam deficiência visual,

RESOLVE:

Art. 1º - As emissoras do cartão eletrônico de transporte denominado Vale Social, instituído pela Lei Estadual nº4.510, de 13 de janeiro de 2005, em atendimento aos ditames da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, farão constar no cartão eletrônico a inscrição de suas iniciais em Braille, em formato a ser definido em conjunto com a Secretaria de Estado de Transportes.

Parágrafo Único - O prazo para início da emissão dos cartões Vale Social com a inscrição prevista no caput é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018

RODRIGO VIEIRA
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2135150

Veículo: D.O.R.J.
Data: 27/09/2018
Caderno: Parte I
Página: 25
Título: Resolução Setrans nº 1313 de 24 de setembro de 2018.
Dispõe sobre a inscrição em braille no cartão eletrônico destinado aos beneficiários com deficiência visual